

CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

Casa Legislativa Irani Felix da Silva

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000

CNPJ - 01.615.668/0001-06

Projeto de Lei Nº 021/2021

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO PERNAMBUCO
BAIXE-SE À COMISSÃO DE
Ben. Just. Red. Fazenda
Educação e Prevenção Social
PARA O DEVIDO PARECER
JATOBÁ - PE 03/06/2021

PODER LEGISLATIVO MUNICIPALMENTA: Dispõe sobre o abastecimento
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁbrigatório de água potável, por meio de
ESTADO DE PERNAMBUCO caminhões pipas, pela concessionária, em
DE Princípio VOTAÇÃO caso de suspensão do fornecimento no
NA SESSÃO Ordinária Município de Jatobá/PE e dá outras
03 / 06 / 2021 providências.

PRESIDENTE

PRESIDENTE

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ,
ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o
Plenário aprovou e envia para a sanção do Chefe do Poder Executivo
Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica a Empresa Concessionária responsável pelo fornecimento de água
potável no Município de Jatobá - PE, obrigada a abastecer por meio de caminhão
pipa ou outro meio equivalente e eficaz, os usuários/consumidores da
região/localidade onde houver a suspensão/interrupção do fornecimento de água por
um lapso temporal superior a 48 h (Quarenta e oito horas), devendo garantir o
abastecimento mínimo de 350 (Trezentos e cinquenta) litros por família.

I - A utilização de caminhões pipa deverá ser mantida e reiterada a cada intervalo
de 24 (Vinte e quatro) horas até o pleno restabelecimento do fornecimento contínuo
de água pelas vias normais.

II - A Empresa Concessionária ficará obrigada a comunicar aos
usuários/consumidores a suspensão do fornecimento de água no mínimo com 48
horas de antecedência.

III – O aviso que trata o inciso anterior deverá informar quais os motivos da
suspensão assim como a data prevista para normalização.

Art. 2º. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior, deverá ser durante todo o
período em que houver a suspensão do fornecimento de água, seja acidentalmente
(não climatológico) ou programada.

Art. 3º. O descumprimento da presente lei acarretará as seguintes infrações:

I - multa em R\$1.000,00 (Mil reais), por dia até o efetivo cumprimento;

II - no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo de outras
cominações previstas na legislação municipal aplicável.

SÓDER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO PERNAMBUCO
CÂMARA AVERGADORES DE TAUBATÉ
ESTADO DE PERNAMBUCO
DAIXE-SÉ A COMISSÃO DE
TAUBATÉ - SE

LIBRE SIGA-A

V

HORA O DEIXADO PARCEIRO
TAUBATÉ - SE

V

PERIODISTAS

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA AVERGADORES DE TAUBATÉ
ESTADO DE PERNAMBUCO
SÓDER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO PERNAMBUCO
CÂMARA AVERGADORES DE TAUBATÉ
ESTADO DE PERNAMBUCO
DAIXE-SÉ A COMISSÃO DE
TAUBATÉ - SE

V

V

V

V

CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

Casa Legislativa Irani Felix da Silva

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000

CNPJ - 01.615.668/0001-06

Art. 4º. A presente obrigatoriedade, em hipótese alguma, interferirá no Convênio firmado entre a Empresa Concessionária e o Município de Jatobá/PE.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo todos os efeitos fáticos e jurídicos.

Jatobá- PE, 13 de Maio de 2021.



NIVALDO JUNIOR

VEREADOR – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

Casa Legislativa Irani Felix da Silva

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000

CNPJ - 01.615.668/0001-06

JUSTIFICATIVA

Minha iniciativa em apresentar este projeto a esta Casa é para beneficiar toda a população de Jatobá que sofre com a constante falta de abastecimento de água na cidade, em Itaparica e volta do Moxotó. Visa garantir o direito do consumidor destes serviços de abastecimento de água, para que estes consumidores efetivamente usufruam do serviço pelo qual está pagando.

Como todos sabem, são constantes as publicações nas redes sociais e edições da imprensa local, falando sobre a interrupção no fornecimento de água no centro da cidade, bairro Itaparica e distrito de Volta do Moxotó, inclusive com participação de moradores dessas localidades, reclamando da falta de água, o que traz um enorme transtorno para o cotidiano dessas famílias, pois muitas vezes, os cidadãos chegam em suas residências depois de um dia estressante de trabalho e não conseguem fazer as atividades do lar devido à falta de água, e isso têm se tornando uma prática costumeira pela concessionária.

É notório que a empresa concessionária tem acarretado ao nosso povo, inúmeros constrangimentos, e todos esses cidadãos prejudicados estão à espera de uma atitude deste Parlamento municipal.

No meu ponto de vista, aprovando este projeto de Lei, será uma resposta direta aos anseios daqueles que obrigatoriamente e sem respaldo nenhum, vem sofrendo dia após dia com este problema, cumprindo assim o nosso papel de Vereador.

Essa não é uma luta apenas deste Vereador, mas, de todos que já demonstraram sua indignação com a costumeira falta de água na cidade.

Acredita-se com o fornecimento de água através de caminhão pipa, amenizará o problema até que seja normalizado o abastecimento, e com isso, haverá uma maior agilidade por parte da concessionária em atender o cidadão conforme se espera.

Assim, Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que com certeza proporcionará um melhor equilíbrio na relação de consumo do abastecimento de água em nossa cidade, aumentando a responsabilidade da concessionária que cobram por um serviço essencial à vida e a sua preocupação com a qualidade deste serviço prestado ao consumidor.

Sala das Sessões, 13 de Maio de 2021.


NIVALDO SILVA DANTAS JÚNIOR
VEREADOR – PL
